**ROJETO DE LEI Nº 32 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO PARA ATENDER A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E CIENTÍFICOS, QUANDO O MUNICÍPIO OS PATROCINAR OU DELES PARTICIPAR.**

**A Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR**. **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizar a estabelecer o **Regime Especial de Adiantamento,** para atender as seguintes despesas de caráter excepcional:

I - despesas emergenciais de pequeno vulto;

II – organização e realização de eventos esportivos, culturais e científicos quando o Município os patrocinar ou deles participar;

III - realização de inscrições nos eventos citados no inciso anterior.

Parágrafo único. As despesas de pequeno vulto a que se refere o inciso I deste artigo, não podem ser superiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 2º O adiantamento a que se refere esta Lei destina-se a atender somente a eventos imprevistos, onde não haja tempo hábil para o uso do processo normal, ou para atender as despesas imprevisíveis dos eventos programados.

Art. 3º O Regime Especial de Adiantamento de que trata esta Lei, em obediência ao princípio da economicidade, será precedido da apresentação de 03 (três) orçamentos, sempre que possível, e empenho em nome da Comissão Municipal de Eventos, legalmente constituída pelo Prefeito Municipal, a qual será responsável pela devida prestação de contas dentro do prazo legalmente estabelecido.

Art. 4º A prestação de contas do Regime Especial de Adiantamento será apresentada até 15 (quinze dias) após a realização do evento obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ensejará a abertura de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2 022.

## DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

## Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 32 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**